



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2023

**Ementa: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS, PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97ºSP.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica de clarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS, PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97ºSP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na da ta da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de abril de 2023.

PROFESSOR FELIPE GUIMARÃES  
Vereador - PODE



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.940.104/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/07/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOC.DE PAIS OU RESP. DOS MEMBROS JUV. ANT. ESCOT., ESCOTIS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>EST MUNICIPAL DO MATADOURO</b>	NÚMERO <b>08</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>12.425-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO MASSAIM</b>	MUNICÍPIO <b>PINDAMONHANGABA</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2023** às **15:05:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS, PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA – 97º SP**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 03.940.104/0001-74, com sede a Estrada Municipal do Massaim, número 08, Bairro do Massaim, na cidade e comarca de Pindamonhangaba-SP, fundada em 1º de julho de 2000, com capacidade em território nacional, sob forma de associação civil autônoma de direito privado, sem fins lucrativos, composta de número ilimitados de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão, constituída dos pais ou responsáveis dos membros juvenis, antigos escoteiros, escotistas, pioneiros e colaboradores do Grupo Escoteiro Itapeva – 97º SP, reger-se-á pelo presente estatuto e normas de direito que lhe são aplicáveis, estando consolidado da seguinte forma:

**CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO**

**Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS, PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA – 97º SP** exercerá suas atividades sob o nome fantasia de **Associação do Grupo Escoteiro Itapeva 97º-SP** e neste instrumento será doravante denominada **Associação**.

**CAPÍTULO III – OBJETIVO E FINALIDADE**

**Art. 3º - A Associação tem por objetivo e finalidade:**

- a) Prestigiar, colaborar e apoiar integralmente as atividades do Grupo Escoteiro Itapeva – 97º - SP;
- b) Fomentar o desenvolvimento da atividade escoteira cumprindo as normas da União do Escoteiros do Brasil;
- c) Congregar e promover o convívio entre os antigos escoteiros, antigos escotistas, escotistas, dirigentes, pioneiros, pais ou responsáveis dos membros juvenis e dos próprios membros juvenis do Grupo Escoteiro Itapeva - 97º - SP e ao Movimento Escoteiro do Brasil;
- d) Incentivar, programar, desenvolver e promover atividades comunitárias no campo do escotismo, desportivo, social, cultural, de proteção à criança e adolescente, assistenciais, cívicas, ecológicas, educacionais não formais em complementação aos demais segmentos da sociedade visando o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes e conseqüentemente da coletividade;
- e) Promover acampamentos, jornadas, visitas e excursões a locais de interesse histórico, ecológico, espiritual, artístico, lúdico e cultural;
- f) Incentivar a prática do civismo em todos os seus aspectos;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS  
DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS,  
PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97º SP,**

CNPJ nº 03.940.104/0001-72

- g)** Apoiar e colaborar com as autoridades constituídas, e entidades civis sempre que possível, em suas campanhas que visem o engrandecimento espiritual, defesa civil, desenvolvimento moral, cívico, ecológico, assistencial e cultural do ser humano;
- h)** Contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas, espirituais e principalmente de caráter como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades.

**CAPÍTULO IV - SEDE**

**Art. 4º** - A Associação tem sua sede a Estrada Municipal do Massaim, número 08, Bairro do Massaim, na cidade e comarca de Pindamonhangaba-SP.

**CAPÍTULO V - PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 5º** - A Associação terá duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 6º** - A dissolução da Associação somente será aprovada em 02 (duas) reuniões da Assembleia Extraordinária especialmente convocadas para esta finalidade, com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio existente à época será destinado prioritariamente ao Grupo Escoteiro Itapeva 97º - SP, na ausência deste à Grupo Escoteiro no Município de Pindamonhangaba, e na falta deste a União dos Escoteiros do Brasil do Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO VII - DA FUSÃO**

**Art. 7º** - A fusão da Associação com outra entidade somente poderá ocorrer com entidade que não contrarie suas finalidades e deverá ser realizada em 02 (duas) reuniões da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocadas para esta finalidade, com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**CAPÍTULO VIII - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

**Art. 8º** - A Associação será representada ativa e passivamente, extrajudicialmente e judicialmente pelo seu Diretor Presidente.

**CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** - Os Associados não respondem ativa ou passiva, subsidiária e solidariamente por quaisquer obrigações assumidas pela Associação, salvo as que tenha gerado ou contribuído para sua ocorrência por ação ou omissão.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E REGISTRAR DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E REGISTRAR DO 9º

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2023 recebido em 27/04/2023 13:33:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FELIP  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirmitr> e informe o código 1F1C-94DA-BC4C-1CDD.



## CAPÍTULO X - DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO DE SEUS MEMBROS

**Art. 10** - Nenhum de seus associados, inclusive os membros da Diretoria, Comissão Fiscal e Assembleia será remunerado a que título for, sendo todos os mandatos e cargos exercidos gratuitamente.

## CAPÍTULO XI - DO QUADRO SOCIAL

### **Seção I – Da Admissão**

**Art. 11** – Seção admitidas no quadro social da Associação todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos, com plena capacidade civil, desde que se comprometam a aceitar as normas estabelecidas neste Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia.

### **Seção II - Da Composição**

**Art. 12** – O quadro social será composto por número indeterminado de associados, classificados para fins deste Estatuto nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores e Efetivos;
- b) Associados Beneméritos, Honoríficos e Contribuintes;
- c) Associados Voluntários;
- d) Associados Pioneiros

**Parágrafo Primeiro** – São Associados Fundadores os pais ou responsáveis pelos membros juvenis, os antigos escoteiros, os escotistas, os pioneiros, e os colaboradores ligados ao Grupo Escoteiro Itapeva – 97º SP, na data da Assembleia de Constituição e nela presentes, com direito a voz nas Assembleias podendo ainda votar e ser votados desde que esteja em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras.

**Parágrafo Segundo** – São Associados Efetivos os pais ou responsáveis pelos membros juvenis, os antigos escoteiros, os escotistas, os pioneiros, e os colaboradores admitidos pela Diretoria do Grupo Escoteiro Itapeva – 97º SP, que concorram com taxas, mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembleia, com direito a voz nas Assembleias, podendo votar e ser votados desde que esteja em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras.

**Parágrafo Terceiro** – São Associados Beneméritos as entidades e todos aqueles que a critério da Diretoria, tenham prestados relevantes serviços à Associação ou à causa do escotismo, à comunidades e ou a Pátria, visando o bem comum e o interesse coletivo. A proposta do Associado Benemérito é de iniciativa da Diretoria para deliberação da Assembleia, com direito a voz na Assembleia, sendo vedada a sua concessão aos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal durante a duração de seu mandato e aos ocupantes de cargos públicos durante a duração de seu mandato.

**Parágrafo Quarto** – São Associados Honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria, mereçam por sua dedicação à Associação, ou por terem prestado serviços à causa do escotismo. A proposta de Associado Honorífico é de iniciativa da Diretoria para deliberação da Assembleia, com direito a voz na Assembleia, sendo vedada a sua concessão aos membros



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS  
DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTTISTAS,  
PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA – 97º SP,**

CNPJ nº 03.940.104/0001-74

da Diretoria e da Comissão Fiscal durante a duração de seu mandato e aos ocupantes de cargos públicos durante a duração de seu mandato.

**Parágrafo Quinto** – São Associados Contribuintes todos aqueles que não enquadrados nas categorias anteriores se dediquem a obter recursos financeiros e materiais para a consecução das atividades da Associação, com direito a voz na Assembleia.

**Parágrafo Sexto** – São Associados Voluntários todos aqueles que pelas normas estatutárias não estejam enquadrados em outra categoria, dediquem-se a auxiliar a Associação na consecução de seus objetivos e que mantenham com a Associação Termo de Acordo Voluntário válido e escrito há pelo menos 06 (seis) meses, os Associados voluntários será isento de contribuições financeiras, mas para ter direito a voz e a voto nas Assembleias, podendo votar e ser votado deverá estar em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Sétimo** – Consideram-se Associados Pioneiros todos aqueles que se enquadrem nesta categoria dentro das regras do escotismo, não estando enquadrado nas categorias acima, e terá direito à voz e a voto nas Assembleias, podendo ainda votar nas mesmas desde que em dia com suas obrigações sociais.

**CAPÍTULO XII – DAS RECEITAS E DA OBTENÇÃO DE RECURSOS  
PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 13** – A Associação será mantida mediante a obtenção das seguintes receitas obtidas tendo por fontes de recursos:

- a) Taxas e contribuições obrigatórias dos Associados;
- b) As contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e ou jurídicas;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os resultados de campanhas financeiras;
- e) As subvenções entre outras;

**Parágrafo Único** - As receitas da Associação deverão ser contabilizadas e aplicadas exclusivamente na consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO XIII - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**Seção 1 – Órgãos da Associação**

**Art. 14** – São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Comissão Fiscal;
- d) Conselho Diretor;

**Seção 2 – Da Assembleia Geral**

**Art. 15** – A Assembleia Geral é órgão normativo e soberano da Associação;



OFICIAL DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS  
TERMINAR DE PINDAMONHANGABA - SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2023 - Protocolo nº 52033-2023 recebido em 27/04/2023 13:33:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FELIPE GUIMARÃES SILVA FIGUEIREDO  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirmit> e informe o código 1FC-94DA-BC4C-1CDD.

### Seção 3 – Da Composição

**Art. 16** – A Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária será composta de:

- a) Associados Fundadores e Efetivos;
- b) Associados Beneméritos, Honoríficos e Contribuintes;
- c) Associados Voluntários;
- d) Associados Pioneiros

### Seção 4 – Do Quórum da Reunião e Deliberação da Assembleia

**Art. 17** – A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, caso não seja atingido o quórum, em segunda convocação, a ser realizada após trinta minutos do horário previsto do horário estipulado para a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

**Art. 18** – A Assembleia Geral se reúne após a convocação da Diretoria, com antecedência de 15 (quinze) dias, podendo reunir-se:

- a) Ordinariamente, até o dia 15 de junho de cada ano;
- b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria, por solicitação da Comissão Fiscal ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados;

**Parágrafo Primeiro** – A convocação, quando solicitada pelos associados deverá ser providenciada dentro de 15 (quinze) dias subsequentes à solicitação, vencido o prazo, compete ao primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária deverão ser convocadas pela Diretoria da Associação através de Edital publicado em órgão de imprensa de circulação no município cuja cópia deverá ser afixada na sede da entidade em local que facilite a divulgação, podendo ser ampliada a divulgação por circulares ou outros meios de comunicação eletrônica.

**Art. 19** - Compete a Assembleia:

- a) Promover a dissolução da Associação por proposta da Diretoria quando verificada a impossibilidade da consecução de seus fins;
- b) Promover a fusão da Associação com outra entidade observando o disposto neste Estatuto;
- c) Deliberar, privativamente, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade a alteração do Estatuto;
- d) Deliberar, privativamente, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade a destituição da Diretoria;
- e) Fixar, mediante proposta da Diretoria os valores das taxas e contribuições obrigatórias aos Associados Fundadores e Efetivos, quando estes forem superiores ao índice inflacionário oficial do exercício anterior;
- f) Eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário;
- g) Aprovar, mediante indicação da Diretoria a concessão do título de Associado Benemérito ou Honorífico;



- h) Eleger, dentre seus membros, em reunião ordinária bical os membros da Diretoria por meio de chapa e da Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- i) Dar posse aos novos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- j) Deliberar sobre o balanço e/ou demonstrativo de resultados, mediante parecer da Comissão Fiscal, determinando-se as providências que se julgar necessárias;
- k) Deliberar sobre os relatórios da Comissão Fiscal;
- l) Deliberar, em reunião extraordinária, em grau de recurso sobre a suspensão e exclusão dos associados, após assegurar o direito à ampla defesa, contraditório do associado;
- m) Autorizar a Diretoria a comprar, alienar, onerar, locar, bens imóveis.

**Parágrafo Único** As deliberações da Assembleia serão tomadas em votação única e por maioria simples, salvo disposição especial em contrário neste Estatuto.

### Seção 5 – Da Diretoria

**Art. 20** A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação.

**Art. 21** – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- b) A gestão e administração dos negócios da Associação;
- c) A assinatura com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo de todos os contratos, títulos, papéis e demais atos que importem em assunção de responsabilidades ou obrigações da Associação;
- d) Promover o desenvolvimento da Associação zelando pelo cumprimento deste Estatuto e demais normas;
- e) Obter recursos materiais e humanos para regular desenvolvimento das atividades;
- f) Assegurar a continuidade da Associação;
- g) Propiciar a divulgação da Associação junto à comunidade;
- h) Aplicar as penalidades conforme decisão da Comissão Ética.
- i) Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e medidas disciplinares dos membros da Associação, observada a competência da Assembleia e as demais regras deste Estatuto;
- j) Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos membros que nomear;
- k) Nomear os membros do Conselho de Diretor;
- l) Orientar e supervisionar a execução das atividades financeiras da Associação;
- m) Avaliar juntamente com o Diretor Administrativo o Diretor Financeiro os pedidos de isenções de contribuições à pessoas carentes que almejem ingressar e ou permanecer na Associação;
- n) Estabelecer convênios, parcerias, termos de ajustes, contratos com outras pessoas físicas ou jurídicas.
- o) Expedir Resoluções Internas juntamente com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro e o Conselho Diretor de questões complementares ou regulamentares a este Estatuto desde que não sejam de competência das Assembleias.

**Art. 22** – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) O desenvolvimento dos trabalhos administrativos da Associação;
- b) O arquivo de todos os documentos vigentes da Associação;





- c) A criação e manutenção de arquivo histórico dos documentos importantes da Associação;
- d) A assinatura com o Diretor Presidente de todos os contratos, títulos, papéis e demais atos que importem em assunção de responsabilidades ou obrigações da Associação;
- e) O gerenciamento das informações da Associação;
- f) A geração e entrega de ofícios, memorandos e comunicações internas;
- g) promover os meios necessários ao desenvolvimento das reuniões e Assembleias;
- h) Avaliar juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro os pedidos de isenções de contribuições à Associação;

**Art. 23 – Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) A elaboração do orçamento da Associação;
- b) Os estudos e planos financeiros da Associação;
- c) Os serviços financeiros e contábeis da Associação;
- d) A contabilização e guarda do patrimônio da Associação;
- e) A guarda de livros e documentos contábeis e fiscais da Associação;
- f) Realizar o pagamento de contas e obrigações financeiras da Associação;
- g) Obter recursos financeiros por meio de cobrança de taxas e contribuições obrigatórias do associados, campanhas financeiras e outras atividades;
- h) Apresentar balanço anual e/ou demonstrativo de resultados à Comissão Fiscal da Associação;
- i) Prestar contas junto a Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade;
- j) Avaliar juntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo os pedidos de isenções de contribuições à Associação.
- k) Aplicar quando necessário o reajuste da mensalidade, desde que não seja em patamares de competência exclusiva da Assembleia.

**Seção 6 – Da Comissão Fiscal**

**Art. 24 -** A Comissão Fiscal é órgão colegiado de fiscalização e orientação da Associação e será composta de 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia convocada para esta finalidade, dos quais:

- a) 03 (três) membros titulares;
- b) 03 (três) membros suplentes com a finalidade de substituir os titulares nas suas faltas ou vacâncias.

**Parágrafo Primeiro** – Em ato seguinte à eleição, os membros titulares da Comissão Fiscal se reunirão e elegerão dentre estes um Presidente e um Secretário da Comissão Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Na ausência de um membro titular da Comissão Fiscal poderá ser convocado qualquer suplente sem ordem de preferência entre estes.

**Art. 25 - Compete a Comissão Fiscal:**

- a) Fiscalizar e orientar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
- b) Examinar o balanço anual e/ou demonstrativo de resultados elaborado pelo Diretor Financeiro, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia;
- c) Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

FELIPE GUIMARÃES SILVA GUERREIRO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA Nº 99/2023 - Protocolo nº 635/2023 recebido em 27/04/2023 13:33:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FELIPE GUIMARÃES SILVA GUERREIRO  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirmit\\_assinatura](https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirmit_assinatura) e informe o código 1F1C-94DA-BC4C-1CDD.



**Seção 7 - Do Conselho Diretor**  
**Competências, Constituição, Funcionamento e Demissão Voluntária**

**Art. 26** - O Conselho Diretor é órgão colegiado que terá por competência exclusiva auxiliar o Diretor Presidente nas questões relativas à gestão dos associados que não estejam em competências privativas de outros órgãos da Associação.

**Art. 27** - O Conselho Diretor será constituído da Diretoria Eleita e de, no mínimo 05 e no máximo 09 membros escolhidos e nomeados pelo Diretor Presidente dentre os Associados Fundadores, Voluntários e Efetivos da Associação.

**Parágrafo Único** - O Conselho Diretor terá duração máxima de 02 anos, se reunirá sempre que houver matéria de sua competência desde que convocado pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 48 horas, valendo a convocação por qualquer meio lícito e deliberará por maioria absoluta de seus membros, operando-se a demissão voluntária por simples pedido escrito dirigido à Diretoria da Associação considerando-se perfeito e acabado o ato desde a data de seu recebimento, ainda que deferido posteriormente.

**CAPITULO XIV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 28** - São Direitos dos Associados Fundadores, Efetivos e Voluntários:

- a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- b) Participar das Assembleias, discutindo e votando as matérias objeto de convocação;
- c) Solicitar por escrito à Diretoria informações sobre assuntos referentes à Administração da Associação.

**Art. 29** - São Direitos de todos os Associados:

- a) Participar das Assembleias, discutindo as matérias objeto da convocação;
- b) Oferecer sugestões à Diretoria e a Comissão Fiscal no interesse da Associação;
- c) Participar das atividades promovidas pela Associação atendidos todos os seus requisitos;
- d) Utilizar os serviços oferecidos pela Associação, desde que adimplentes com suas contribuições sociais e financeiras obrigatórias, mediante recolhimento pecuniário ou de outras espécies, quando couber;
- e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgarem prejudicados os interesses da entidade;
- f) Requerer, em julgo, a nomeação de administrador provisório no caso de inexistência de associados aptos a administrar a Associação.

**Art. 30** - São deveres dos Associados:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos regulamentos dos órgãos da Associação;
- b) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- c) Prestigiar as atividades de cunho cultural e social da Associação e aquelas que visem a defesa dos direitos, interesses e prestígio do Movimento Escoteiro no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

OFICINA DE REGISTRO E ASSINATURA DIGITAL  
FELIPE GUIMARÃES SILVA FIGUEIREDO  
PROFISSIONAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FELIPE GUIMARÃES SILVA FIGUEIREDO em 27/04/2023 13:33:24 - P. protocolo nº 4885/2023 recebido em 27/04/2023 13:33:24 - Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirmit\\_assinatura](https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirmit_assinatura) e informe o código 1F1C-94DA-BC4C-1CDD.



- d) Apoiar e colaborar ativamente em todas as campanhas empreendidas pela Associação;
- e) Comunicar aos órgãos de administração da Associação quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas.
- f) Manter em dia suas obrigações sociais e contribuições definidas pela Associação;
- g) Obedecer às disposições do Estatuto e demais regulamentações da entidade;
- h) Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio;
- i) Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a Entidade se propõe;

## CAPÍTULO XV - DA EXONERAÇÃO E DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

**Art. 31** - Não constitui medida disciplinar a mera exoneração de cargo ou função nomeada por quem tem competência para sua nomeação, não havendo qualquer caráter punitivo na mesma, mantendo-se a condição de Associado.

**Parágrafo Único** - O pedido de demissão voluntária por Associado poderá ser formulada por simples pedido escrito, dirigido à Diretoria da Associação considerando-se perfeito e acabado o ato desde a data de seu recebimento, ainda que deferido posteriormente.

## CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES e CONDECORAÇÕES

### **Seção 1- Da Advertência, Suspensão e Exclusão**

**Art. 32** - Todos os Associados estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se "Advertência" o ato escrito, por meio do qual se chama a atenção do Associado.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se "Suspensão" o afastamento temporário do Associado por período não superior a 12 (doze) meses, período no qual o Associado ficará afastado do exercício de todos os cargos e funções, em todos os níveis da entidade, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, ficando impedido de participar de qualquer evento ou atividade pelo prazo em que perdurar a suspensão.

**Parágrafo Terceiro** - Considera-se "Exclusão" a perda da condição de Associado em qualquer categoria, perdendo todo e qualquer vínculo com a Associação.

**Parágrafo Quarto** - São passíveis de "Advertência" as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave:

- I. Descumprimento da palavra emperhada;
- II. Falta de urbanidade ou cortesia no trato com os demais;
- III. Descumprimento de normas da Associação;
- IV. Desrespeito ou agressão ao meio ambiente;
- V. Proceder de forma desidiosa nas funções que lhe forem afetas;



- VI. Deixar de dar andamento, com presteza, a processo ou expediente de sua competência;
- VII. Dificultar o andamento ou deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com brevidade, denúncia, petição, recurso ou documento que houver recebido, cuja decisão não esteja na sua alçada.

**Parágrafo Quinto** - São passíveis de "Suspensão" as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais ou menos grave:

- I. Reincidência em faltas puníveis com Advertência;
- II. Falta de consideração aos órgãos da Associação;
- III. Deslealdade à Instituição, a um de seus órgãos ou Associados, ou mesmo a terceiros, inclusive ao referir-se de modo depreciativo, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;
- IV. Atribuir-se indevidamente a qualidade de representante de qualquer órgão da Instituição ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;
- V. Faltar com a verdade no exercício de suas funções;
- VI. Deixar de cumprir ou de fazer cumprir lei, regulamento ou ato normativo, na esfera de suas atribuições;
- VII. Abandonar, sem razão relevante, o serviço para o qual tenha sido designado ou mesmo se oferecido;
- VIII. Omitir-se no zelo da integridade física ou moral de Associado sob a sua responsabilidade, em especial membros beneficiários;
- IX. Expor Associado sob sua responsabilidade a situação humilhante, constrangedora ou que macule a sua honra;
- X. Exposição do órgão ou qualquer Associado a sanções público-administrativas ou penais por imprudência ou negligência no cumprimento de função ou cargo;
- XI. Acumular cargos ou funções, incompatíveis entre si.

**Parágrafo Sexto** - São passíveis de "Exclusão" as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade menos grave:

- I. Furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II. Conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- III. Valer-se do cargo ou da função visando obter proveito para si ou para outrem;
- IV. Dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objeto pertencente ao órgão e que, em decorrência da função ou cargo, ou para o seu exercício, esteja confiado à sua guarda;
- V. Praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da instituição ou de qualquer de seus Associados;
- VI. Omitir intencionalmente bens e valores, em declaração apresentada aos órgãos fiscalizadores, internos e externos;
- VII. Receber gratificação, comissão ou presente, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;
- VIII. Proceder o pagamento, sem comprovação da destinação do recurso, da aquisição ou da efetiva execução do serviço;
- IX. Aplicar irregularmente verba da instituição;
- X. Agressão física a outro Associado ou a terceiro;
- XI. Reincidência em faltas puníveis com Suspensão.

**Parágrafo Sétimo** - Todas as medidas disciplinares serão precedidas de procedimento instaurado perante a Comissão de Ética a qual assegurará o direito à ampla defesa e ao contraditório.



**Parágrafo Oitavo** - Não será necessária a aplicação gradativa das medidas disciplinares previstas neste artigo.

**Art. 33** – Será excluído automaticamente da Associação o Associado que deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições obrigatórias por 03 (três) meses consecutivos, da mesma forma. ficará impedido de participar de atividades externas os Associados que não estiverem em dia com suas obrigações junto a Associação.

**Parágrafo Único** – O associado que for excluído no caso do *caput* deste artigo poderá ser readmitido, desde que realize o pagamento de todas as obrigações atrasadas e de nova taxa de inscrição.

### Seção 2 – Das Condecorações

**Art. 34** - Podem ser concedidas pela Diretoria as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por suas ações de especial relevância:

- a) Elogio;
- b) Diploma de mérito;
- c) Condecorações;
- d) Denominação de salas com nomes de Associados de relevância para a Associação.

## CAPITULO XVII - DAS ELEIÇÕES/VACÂNCIA

### Seção I – Dos Prazos

**Art. 35** - A Assembleia para eleição da Diretoria e Comissão Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### Seção II – Dos Procedimentos de Eleição

**Art. 36** - Os procedimentos eleitorais da Assembleia Geral complementares a este Estatuto serão estabelecidos pelo Diretor Presidente quando da convocação para a mesma ou por Comissão Eleitoral previamente nomeada para desempenhar tal função.

**Art. 37** – Os candidatos a Diretoria deverão protocolar o pedido de registro de candidatura da Chapa junto a Diretoria no prazo mínimo de 10 dias de antecedência da eleição, do que se dará recibo com data e horário do recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – Os candidatos a Diretoria deverão registrar-se através de chapa descrevendo o nome de cada Associado e o respectivo cargo que estão concorrendo e o plano de administração e entregar a declaração contida no artigo 42, *caput* alínea “e”.

**Parágrafo Segundo** - Não serão admitidas chapas incompletas, apresentadas fora do prazo estabelecido no Estatuto, ou com Associados que não atendam às exigências deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - Os candidatos a Comissão Fiscal deverão registrar-se individualmente no prazo de até 05 dias antes da eleição ocasião em que deverão entregar a declaração contida no artigo 42, *caput* alínea “e”.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
FELIPE GUIMARÃES SILVA FIGUEIREDO

PROJETO DE LEI ORDEM Nº 93/2023 - Protocolo nº 4636/2023 recebido em 27/04/2023 13:33:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FELIPE GUIMARÃES SILVA FIGUEIREDO  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sppi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirmit>



**Parágrafo Quarto** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a chapa e os candidatos a Comissão Fiscal serão notificados por qualquer meio lícito, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para promoverem a devida correção sob pena de indeferimento do registro da candidatura.

**Parágrafo Quinto** - O número de identificação das chapas será definido pela ordem de inscrição.

**Parágrafo Sexto** - Aceito o pedido de registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de exclusão ou morte.

**Art. 38** - No dia e horário marcado para a primeira convocação será verificado o *quorum* e estando presente o *quorum* mínimo declarará aberta a sessão elegendo-se um Presidente para conduzir os trabalhos do dia em um Secretário que redigirá os termos e a Ata da Assembleia.

**Art. 39** - Não havendo *quorum* para realização da Assembleia em primeira convocação o Presidente da Assembleia procederá a suspensão da Assembleia Geral até o horário constante do edital para segunda chamada, procedendo na forma estabelecida neste Estatuto para as Assembleias.

### Seção III - Da Eleição da Diretoria

**Art. 40** - Verificado que no horário marcado para a eleição em primeira convocação que uma das chapas não esteja presente e completa será imediatamente cancelada a sua candidatura e comunicada a Assembleia;

**Parágrafo Primeiro** - Havendo somente uma chapa válida concorrendo, a votação poderá ser realizada por aclamação;

**Parágrafo Segundo** - Não havendo nenhuma chapa inscrita para concorrer ao pleito a Assembleia poderá designar administrador provisório o qual no prazo de 90 (noventa) dias deverá convocar nova eleição.

**Parágrafo Terceiro** - Para o encargo de administrador provisório bastará ostentar a condição de Associado e estar em dia com suas obrigações estatutárias e não possuir impedimentos estabelecidos no art. 42.

**Parágrafo Quarto** - Não sendo aceito o encargo, o Diretor Presidente em término de mandato, deverá solicitar ao Poder Judiciário que nomeie administrador provisório.

**Parágrafo Quinto** - Havendo mais de uma chapa concorrendo a Diretoria da Associação o pleito seguirá a seguinte ordem:

- Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos a cada uma das chapas concorrentes para exporem suas ideias e projetos, podendo fazê-lo por qualquer meio lícito.
- Não haverá tempo para réplicas, salvo em caso de eventual desrespeito as demais chapas ou concorrentes o que será decidido pelo Presidente da Assembleia, caso em que será concedido o prazo adicional de 05 (cinco) minutos ao ofendido.
- Após a explanação de ideias descritas acima o Presidente da Assembleia determinará o início da votação que será sempre secreta.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS, PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97ª SP

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 93/2023 - Protocolo nº 4636/2023 recebido em 27/04/2023 13:33:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FELIPE GUIMARAES SILVA FERREIRA DO CARVALHO. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1FC-94DA-BC4C-1CDD.



- d) Em caso de desrespeito as demais chapas ou concorrentes conforme estabelecido na alínea "b" tal fato obrigatoriamente será registrado em Ata para apuração das penalidades estabelecidas neste Estatuto, além das cominações legais adotadas pelo próprio ofendido.
- e) Caberá ao Secretário da Assembleia realizar o registro dos votos acompanhado de um membro de cada chapa concorrente que se limitará a acompanhar o registro dos votos.

**Parágrafo Sexto** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia.

#### **Seção IV – Da Eleição da Comissão Fiscal**

**Art. 41** - A eleição da Comissão Fiscal aplica-se o disposto nos arts. 35, 36 Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto do art. 37, 38, 39 e Parágrafo Quinto do Art. 40 deste Estatuto e ao contido nesta Seção.

**Parágrafo Primeiro** – A inscrição para a candidatura à Comissão Fiscal será individual e poderá ser realizada até 05 cinco dias antes da eleição, bem como, não esteja inelegível por força do disposto nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do art. 42.

**Parágrafo Segundo** – A eleição para a Comissão Fiscal será por votação secreta.

**Parágrafo Terceiro** – Serão eleitos os seis candidatos mais votados, sendo que os três candidatos mais votados serão titulares e os demais suplentes.

#### **Seção V – Das inelegibilidades**

**Art. 42** - São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os associados inadimplentes ou que não estiverem rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Associação até o primeiro dia de inscrição da candidatura;
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os que foram punidos com suspensão nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Tenha sido admitido no quadro social há menos de 06 (seis) meses;
- e) Estejam respondendo em sede administrativa ou judicial por condutas violadoras dos direitos das crianças ou adolescentes, violação aos direitos das mulheres, uso ou tráfico de entorpecentes em quaisquer de suas modalidades, violação ao respeito às etnias, raças ou cor.

**Parágrafo Primeiro** – Os candidatos declararão no ato da inscrição que não estão infringindo a regra do item "e" supra, autorizando a Diretoria a realizar todas as pesquisas necessárias a confirmação da veracidade das mesmas.

**Parágrafo Segundo** – A falsa declaração resultará na apuração de crime de falsidade ideológica além de outras tipificações que possa ser enquadrado.

#### **Seção VI – Da nulidade das eleições e da varância**

**Art. 43** - É nula a eleição:

- a) Em que seja eicita pessoa não legitimada por este Estatuto;

PROJETO DE LEI Nº 93/2023 - Protocolo nº 4635/2023, recebido em 27/04/2023 13:33:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FELIPE GUIMARÃES SILVA FIGUEIREDO  
OFFICIAL DE REGISTRO DE ATOS DAS PESSOAS

PROJETO DE LEI Nº 93/2023 - Protocolo nº 4635/2023, recebido em 27/04/2023 13:33:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FELIPE GUIMARÃES SILVA FIGUEIREDO  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://app.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir>



- b) Realizada em dia, local e hora diferente dos constantes no edital;
- c) No caso de eleição de membro da Diretoria com violação a vedação ao item "c" acima mesmo que apurado posteriormente.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de nulidade das eleições em infração ao disposto nos itens "a)" e "c" do art. 42 somente se dará a nulidade em relação ao membro infrator, sendo válida a permanência dos demais membros eleitos.

**Parágrafo Segundo** – Havendo nulidade em relação a um dos membros, os remanescentes deverão administrar a Associação de forma conjunta e marcar nova eleição no prazo máximo de 45 dias para preencher o cargo faltante.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de nulidade na hipótese da alínea "c" o Associado que trabalhou como Presidente da Assembleia assumirá a administração temporária da Associação e convocará nova eleição no prazo máximo de 45 dias.

**Art. 44** - São declarados em vacância os cargos de Diretoria ou Comissão Fiscal quando se verificar:

- a) A morte do ocupante;
- b) O abandono de suas funções por 30 dias;
- c) Renúncia expressa;
- d) Exoneração;
- e) Suspensão;
- f) Cassação;
- g) Deixar de assumir suas funções no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do mandato;
- h) Término do mandato sem eleição de substituto;
- i) Nulidade da eleição.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de vacância do Diretor Presidente, se aplicará o disposto no **Parágrafo Segundo do art. 43**.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância ou outro motivo que importe na saída do Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, os membros remanescentes da Diretoria poderão nomear associado para exercer as funções interinamente, devendo, em um prazo não superior a 45 dias realizar Assembleia Extraordinária para referendar o Diretor.

**Parágrafo Terceiro** – Não sendo referendado o nome indicado, a Diretoria deverá convocar novas eleições para o cargo vago no prazo máximo de 45 dias.

**Parágrafo Quarto** – Quando o número de vacâncias, em um órgão, ultrapassar a metade de seus membros será convocada uma Assembleia Extraordinária no prazo de 45 dias para eleição dos cargos vagos.

## Seção VII – Da Duração do Mandato e da Posse

**Art. 45** - A Diretoria e a Comissão Fiscal terão um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição uma única vez para o mesmo cargo, com início em 1º de julho.

**Parágrafo Único** – Verificando-se a necessidade por qualquer razão de ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria e/ou Comissão Fiscal a posse dar-se-á na mesma Assembleia.

PROJETO DE LEI Nº 93/2023

PROJETO DE LEI Nº 93/2023 - Protocolo nº 4635/2023 recebido em 27/04/2023 13:33:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FELIPE GUIMARÃES SILVA FIGUEIREDO  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirmit\\_assinatura](https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirmit_assinatura) e informe o código 1F1C-94DA-BC4C-1CDD.





**Seção VIII – Da Transição do Mandato**

**Art. 46** - A Diretoria eleita no prazo entre a eleição e a posse poderá solicitar por escrito à Diretoria e ou Comissão Fiscal em término de mandato que preste informações necessárias a administração da Associação, a qual deverá responder também por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias, nada impede que as Diretorias estabeleçam qualquer outro meio para melhor transição dos mandatos.

**Parágrafo Único** - Durante o período de transição, a Diretoria Eleita deverá ser convidada a participar de todas as reuniões do Conselho Diretor, bem como, poderá acompanhar o cotidiano da Associação auxiliando o término do mandato da Diretoria para melhor compreensão da sua gestão administrativa.

**Seção IX - Do Patrimônio**

**Art. 47** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, créditos, títulos da dívida pública.

**Parágrafo Único** - Em caso de Assembleia para dissolução da Associação será deliberado sobre a destinação do patrimônio existente à época o qual será destinado prioritariamente ao Grupo Escoteiro Itapeva 97º - SP, na ausência deste à Grupo Escoteiro no Município de Pindamonhangaba, e na falta deste a União dos Escoteiros do Brasil do Estado de São Paulo, ou entidade congênera, na falta destes a Entidade com fins semelhantes pelo Município.

**Art. 48** - A Associação não distribui entre os associados a qualquer título ou denominação, voluntários a qualquer título ou denominação, membros da Comissão Fiscal, diretores, doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

**CAPÍTULO XVIII - DO EXERCÍCIO FISCAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 49** - O exercício fiscal da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 50** - A prestação de contas da Associação obedecerá no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil, ao INSS e a declaração do FGTS podendo ser substituída por declaração que não possui qualquer empregador sujeito a FGTS, colocando à disposição para qualquer associado;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS  
DOS MEMBROS JUVENIS, ANTIGOS ESCOTEIROS, ESCOTISTAS,  
PIONEIROS E COLABORADORES DO GRUPO ESCOTEIRO ITAPEVA - 97º SP,  
CNPJ nº 03.940.104/0001-74**

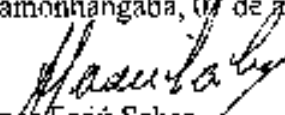
**Art. 51** – Este estatuto foi aprovado na íntegra, por unanimidade dos presentes, em reunião realizada nesta data e vai assinado pela Diretoria, bem como pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário da Assembleia e pelo advogado.

**Art. 52** – O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim e o mesmo entrará em vigor na data de sua averbação em Cartório.

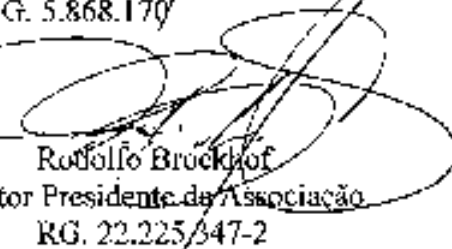
**Art. 53** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 54** - Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua averbação em cartório de suas alterações, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de abril de 2018.

  
Amor Fadiu Saber  
Presidente da Assembleia  
RG. 5.868.170

  
Sandra Dea Veiga Brockhof  
Secretaria da Assembleia  
Secretária da Associação  
RG 28.163.430-0

  
Rodolfo Brockhof  
Diretor Presidente da Associação  
RG. 22.225.347-2

  
Eraldo Rodrigues  
Tesorero da Associação  
RG 27.949.389-7

  
Carlos Eduardo Broccanelli Carneiro  
Advogado  
OAB/SP. 133.869

Reconhecido por meio eletrônico 4FN valor decorado após a firmação dos APNOS  
AMOR FADIU SABER, SANDRA DEA VEIGA BROCKHOF, RODOLFO BROCKHOF, ERALDO  
BROCKHOF, CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO. De ta.  
Pindamonhangaba - SP, 22/05/2018. A Escrivão

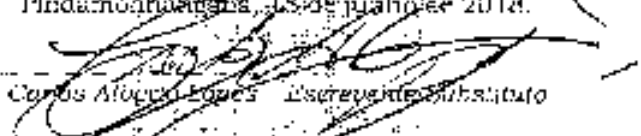
Indice de seguradora: 5458434358408954485:49514858 Total: R\$30,45.

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA/SP**  
Ovidio Roberto Junior - OFICIN DE REGISTRAÇÃO  
Av. Albuquerque da Silva 318 - São Roberto - Pindamonhangaba - CEP. 12410-010 Tel. (12)3542-4119/3542-3318

Protocolado em data de 23/05/2018, sob nº 9.258, e  
**AVERBADO** nessa data, em microfilme, sob nº 02, junto ao  
Registro nº 890.

Pindamonhangaba, 18 de junho de 2018.

  
Carlos Alberto Lopes  
Escrivão Substituto

  
Carlos Alberto Lopes - Escrivão Substituto

Oficial	Estado	IP-98	R.CM1	IP	IMP	ISS	TOTAL	Gera
84,34	24,40	16,80	5,62	5,89	4,13	4,28	115,76	25,78



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2023 - Protocolo nº 4635/2023 recebido em 27/04/2023 13:33:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FELIPE GUILHERME SILVA FIGUEIREDO. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirml\_assinatura e informe o código 1F1C-94DA-BC4C-1CDD.

